



Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da  
Penha - MG  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000086

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/06/03000086

Número / Ano	000086/2025
Data / Horário	03/06/2025 - 15:35:05
Assunto	Projeto de Lei nº 12/2025 que Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para utilização de recurso recebido do FNDE para o Programa Escola em Tempo Integral.
Interessado	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei
Número Páginas	4
Emitido por	admin

PROJETO DE LEI N° 12/2025

**Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para utilização de recurso recebido do FNDE para o Programa Escola em Tempo Integral.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de **R\$ 118.476,31 (Cento de dezoito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)** e incorporar no orçamento do presente exercício a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação

Subunidade: 004 – Educação – Outros recursos

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0006 – Universalização do Ensino

Projeto/atividade: 2.200 – Manut. do Prog. Escola em Tempo Integral – Ens. Fundamental

339030 – Material de consumo ..... R\$ 35.542,90

449051 - Equipamento e material permanente ..... R\$ 23.695,26

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação

Subunidade: 004 – Educação – Outros recursos

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0006 – Universalização do Ensino

Projeto/atividade: 2.201 – Manut. do Prog. Escola em Tempo Integral – Ens. Infantil

339030 – Material de consumo ..... R\$ 35.542,89

449051 - Equipamento e material permanente ..... R\$ 23.695,26

**Art. 2º.** De acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei N°. 4.320/64, será utilizado para a abertura dos créditos referidos no Art.1º, o valor de R\$ 113.936,52 de superávit financeiro e o valor de R\$ 4.539,79 de excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** Fica autorizado a inclusão das atividades N° 2.200 e 2.201 na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei N° 1.578/2024) e no Plano Plurianual 2022/2025 (Lei N° 1.459 de 25/10/2021).

**Art. 4º.** Fica o executivo municipal autorizado a anular os saldos remanescentes das dotações que se refere o Art. 1º.

**Art. 5º.** Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações do Art.1º no limite máximo de 15%, para fins de utilização dos rendimentos bancários e para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG**

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pequenas alterações visando a utilização dos recursos, dentro dos elementos autorizados nesta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 03 de junho de 2025.

**RONE ANDRÉ DELIMA**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Exma. Presidente e nobres senhores vereadores.

Encaminho para apreciação dessa egrégia casa de Leis o Projeto de Lei N° 12/2025.

Cumpre-me esclarecer que a presente solicitação de abertura de crédito especial tem por finalidade viabilizar a utilização de recursos financeiros recebidos no exercício de 2024, provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinados ao atendimento das demandas do **Programa Escola em Tempo Integral**.

Nos termos da Lei Federal N° 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu referido Programa, o Ministério da Educação tem como objetivo fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, por meio do repasse de assistência técnica e financeira aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal.

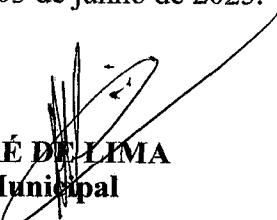
No exercício em curso, apurou-se saldo remanescente no valor de **R\$ 113.936,52**, ao qual foram acrescidos **R\$ 4.539,79** a título de rendimentos oriundos de aplicações financeiras, totalizando, até a presente data, o montante de **R\$ 118.476,31** disponível para execução.

Em consonância com as diretrizes do Programa, a Secretaria Municipal de Educação deliberou pela continuidade da aplicação desses recursos na aquisição de livros, equipamentos, brinquedos e mobiliário, os quais serão destinados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas do turno integral, no âmbito do **Centro Municipal de Educação Infantil Diretora Dona Tuniquinha** e da **Escola Municipal Farmacêutico Mário de Paula Rodrigues**.

Contando com a habitual atenção de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, solicitamos a apreciação e votação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, tendo em vista que o prazo para a execução integral dos recursos finda no mês de outubro de 2025, sendo ainda necessárias a observância e a tramitação dos demais procedimentos legais e administrativos relativos às etapas de aquisição e contratação.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Penha, 03 de junho de 2025.

  
**RONE ANDRÉ DE LIMA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Nº 12/2025, que autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional.

Especificação	2025	2026	2027
Presente Despesa	R\$ 118.476,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Previsão Orçamentária Municipal	R\$ 43.983.138,56	R\$ 45.742.464,10	R\$ 47.572.162,67
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,2693%	0,00 %	0,00%

### **Declaração**

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025, e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Bom Jesus da Penha, 03 de junho de 2025.

  
**RONE ANDRÉ DE LIMA**  
Prefeito Municipal